



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 135/2020
Projeto de Lei Complementar nº 42/2020
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder o direito real de uso à ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ, CNPJ nº 00.442.853/0001-83, nos termos do artigo 105, § 1º e artigo 106, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, de um imóvel de sua propriedade, no loteamento City Ribeirão, nesta cidade, com a seguinte descrição:

I – uma área de terra, constituída por parte da Área de Uso Institucional “03”, do loteamento denominado City Ribeirão, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto situado no alinhamento predial, lado par da numeração, da Rua Virgínia de Francesco Santilli, distante 160,51 metros da Rua Manoel Abrão; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Virgínia de Francesco Santilli com azimute de 288°12’58” e na distância de 146,37 metros; deste ponto deflete à direita em curva com raio de 7,70 metros e desenvolvimento de 14,38 metros, até atingir o alinhamento predial, lado par, da Rua Guaíra; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Guaíra, em curva com raio de 612,76 metros e desenvolvimento de 127,24 metros; deste ponto deflete à direita, com azimute de 305°09’19” e distância de 41,50 metros; deste ponto deflete à direita com azimute de 314°42’03” e distância de 110,31 metros, confrontando com o sistema de recreio “21”; deste ponto deflete à direita, com azimute de 18°12’58” e distância de 75,01 metros, confrontando com área remanescente da Área Institucional nº 03, até atingir o ponto onde teve início e tem fim esta descrição perimétrica, encerrando uma área de 16.501,09 metros quadrados, parte da matrícula nº 80.030 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, cadastrada na municipalidade local sob nº 501.101.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º. O bem acima descrito foi avaliado em R\$ 6.612.976,82 (seis milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme avaliação constante do Processo Administrativo 2017.028292-5.

§ 2º. O bem acima descrito fica desafetado e transferido da classe de uso comum do povo, para expressamente integrar a classe dos bens patrimoniais.

Art. 2º. A concessão de Direito Real de Uso, ora autorizada, será pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º. Após o término do prazo indicado no **caput**, a concessão poderá ser renovada pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º. A renovação da concessão pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos fica condicionada à comprovação pela concessionária do término da contrapartida prevista no artigo 3º desta lei complementar, referente à construção da escola.

§ 3º. Cumprida a contrapartida, a renovação prevista no § 1º será efetivada.

§ 4º. É vedado à concessionária dar outra destinação ao imóvel objeto da concessão, que consiste em uma escola com finalidade educacional e pedagógica, não podendo ceder, ainda que a título gratuito, gravá-lo com ônus real ou aliená-lo.

§ 5º. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, independente de notificação, sem direito à concessionária de retenção ou indenização de benfeitorias.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 6º. A concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei.

§ 7º. A concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.

§ 8º. Ao término do prazo da concessão o bem retornará à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito à concessionária de retenção ou benfeitoria de qualquer espécie.

§ 9º. A fiscalização e cumprimento da presente concessão fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. A concessionária fica obrigada a construir uma unidade escolar, em terreno localizado no cruzamento da Avenida Professor Edul Rangel Rabello com a Rua Antônio Carlos Nero, no bairro Jardim Manoel Penna, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com capacidade para atendimento de 178 (cento e setenta e oito) alunos, conforme projetos, orientação e aprovação da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A concessionária tem o prazo de 36 (trinta e seis) meses para conclusão da construção da unidade escolar após a publicação da presente lei complementar.

§ 2º. A concessionária deverá, após o início da construção, fornecer relatórios à Secretaria Municipal da Educação sobre o andamento da obra a cada 6 (seis) meses, sob pena de nulidade e revogação da concessão.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 3º. O relatório deverá conter informações sobre o estágio atual da obra, prognóstico de término das etapas de edificação em curso, dificuldades encontradas e previsão de conclusão atualizada da obra.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da escritura e do registro imobiliário da anterior concessão, bem como decorrentes da elaboração e lavratura de nova escritura de concessão e seu respectivo registro, tal como seu futuro cancelamento, ficarão a cargo exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Complementar nº 1.017, de 02 de junho de 2000, preservadas suas disposições durante sua vigência.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 23 de setembro de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente